

DECRETO nº 054 de 28 de Julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
DESPESAS ARROLADAS EM “RESTO A
PAGAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devem compor a Dívida Flutuante os “Restos a Pagar”, desde que, para estes, haja disponibilidade financeira (de caixa) para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que as despesas arroladas em “Restos a Pagar – não processados”, ou seja, despesas as quais não se verificou o segundo estágio da despesa pública, que é a “Liquidação”, figuram como dívida flutuante do Município e como estas, por dedução e evidenciação, por essa condição e o seu não pagamento, devem ser canceladas;

CONSIDERANDO que as despesas em “Resto a Pagar”, a serem canceladas por força deste Decreto, não integram a realidade da dívida interna do Município e,

CONSIDERANDO o que está contido nos arts. 35 e 38, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e o que reza o Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, que tratam respectivamente da Dívida Flutuante e dos prazos de sua prescrição, dentro outros;

CONSIDERANDO, finalmente a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de “Restos a Pagar – Não Processados”, anteriores ao último exercício, constantes também no Anexo IX – Demonstrativo dos restos a Pagar por Poder e órgão, integrante e componente do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária,

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica cancelado o saldo do empenho 4505, no valor de R\$ 690.481,51 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao Contrato nº 257/2020 e Concorrência 003/2019 inscritos em “Restos a Pagar”, emitido até o exercício financeiro de 2020 (Processados e Não Processados), conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade
Relatório Geral de Restos a Pagar detalhando Processados e Não Processados

Código	Nº do Empenho	Funcional	Data	Valores Processados				Valores Não Processados				Total				
				Inscrito / Saldo Inicial do Período	Cancelados	Pagos	Anulados	Saldo a Pagar	Inscrito / Saldo Inicial do Período	Cancelados	Pagos	Anulados	Saldo a Pagar	Inscrito	Saldo a Pagar	
079	4505	CAMARA AMBIENTAL-RECELL	15/02/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.438,31	0,00	944.176,80	0,00	690.481,51	1.434.438,31	690.481,51	
<p>Observação: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PRAZEPACT AS EMPRESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO AO PERÍODO DE 01/09 A 31/12/2020, CONFORME CONTRATO Nº 0000017/2020 E CONCORRÊNCIA Nº 0003/2019.</p>				Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.438,31	0,00	944.176,80	0,00	690.481,51	1.434.438,31	690.481,51

Art. 2º Os “Restos a Pagar” cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabedelo, em 28 de Julho de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito